# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

***"Institui o Programa de Coleta Seletiva de Medicamentos Vencidos e Inutilizados para Descarte Seguro e Ambientalmente Adequado no Município de Natal/RN."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Natal/RN o Programa de Coleta Seletiva de Medicamentos Vencidos ou Inutilizados (resíduos de saúde domiciliar) para promover seu descarte seguro e a destinação final adequada, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá implementar pontos de coleta adequados (lixeiras ou coletores ecológicos específicos) em locais de grande circulação e fácil acesso à população, priorizando:

I. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da rede municipal.

II. Outros estabelecimentos de saúde pública, conforme a capacidade logística da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 3º** O Programa terá como diretrizes:

I. Promover campanhas educativas permanentes para orientar a população sobre os riscos do descarte inadequado de medicamentos no lixo comum, esgoto e meio ambiente.

II. Garantir que a coleta e a destinação final dos resíduos coletados sigam os protocolos específicos para resíduos de saúde, evitando a contaminação do solo, da água e de agentes de limpeza urbana.

III. Incentivar o gerenciamento de resíduos de saúde domiciliar em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com farmácias, drogarias privadas, universidades e entidades da sociedade civil para ampliar os pontos de coleta e garantir a logística reversa dos medicamentos.

**Art. 5º** Os órgãos de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município ficam responsáveis por fiscalizar o cumprimento das normas de descarte dos medicamentos, conforme a legislação municipal de saúde e meio ambiente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 08 de outubro de 2025.



**Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende ao legítimo interesse local de Natal e se fundamenta em princípios de **saúde pública e proteção ambiental**, matérias de competência suplementar do Município (Art. 30 da Constituição Federal).

**Risco à Saúde e ao Meio Ambiente (O Problema)**

Atualmente, grande parte dos medicamentos vencidos ou não utilizados são descartados de maneira incorreta no lixo doméstico, no esgoto ou no vaso sanitário. Esse descarte inadequado representa um grave perigo:

1. **Risco Sanitário:** Medicamentos descartados de forma incorreta podem ser consumidos acidentalmente por crianças ou animais, causando intoxicações graves.
2. **Risco Ambiental:** Os componentes químicos e hormonais dos medicamentos se infiltram no solo e nos recursos hídricos, contaminando o ecossistema. Isso afeta a fauna e a flora e contribui para o aumento da **resistência bacteriana** a antibióticos na população, um desafio global de saúde.

**A Solução e a Competência do Vereador**

Ao instituir o Programa de Coleta, o projeto cumpre dois papéis essenciais:

- **Ação Preventiva de Saúde:** O Município, ao fornecer pontos de descarte seguro nas UBS e UPAs, incentiva a prática correta e educa o cidadão a prevenir acidentes domésticos e ambientais.
- **Conformidade Legal:** A Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) prevê a **Logística Reversa** de produtos como medicamentos. Ao estabelecer pontos de coleta, o Município de Natal cumpre seu papel de apoio e regulamentação local dessa política.

A proposta não exige a criação de novos cargos ou a reestruturação dos órgãos (o que invadiria a competência do Executivo), mas sim a **utilização da**

**estrutura física já existente** (UBS e UPAs) e a **autorização** para que o Prefeito promova a logística de descarte final (Art. 4º), respeitando a separação dos Poderes.

Dada a urgência do controle sanitário e ambiental de resíduos farmacêuticos, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 08 de outubro de 2025.



**Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)**